

Aviso n.º 331/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 2 de Janeiro de 2006:

Rosa da Conceição Elias da Silva, técnica profissional especialista principal, área funcional de BAD — concedida licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, com início a 7 de Janeiro do corrente ano. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúisa Maria Pinheiro Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 35/2006. — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns dos serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar aos seguintes dirigentes:

Dr.ª Maria Rita de Oliveira Horta, directora do Gabinete;
Engenheiro Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro, subdirector do Gabinete.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca para cada um deles com o termo das funções em que se encontram agora investidos.

22 de Dezembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 36/2006. — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, conjugados com o disposto na parte final do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, pode ser autorizada a condução de viaturas oficiais a funcionários e agentes dos organismos da Administração Pública, mediante despacho conjunto do ministro responsável pela actividade e do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Considerada a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições conferidas, o director da Escola Náutica Infante D. Henrique, licenciado João Manuel Reverendo da Silva, propõe que lhe seja conferida a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Escola exclusivamente para a satisfação das necessidades de transporte dos serviços.

Nestes termos, é autorizado o director da Escola Náutica Infante D. Henrique, licenciado João Manuel Reverendo da Silva, a conduzir viaturas oficiais afectas à Escola Náutica Infante D. Henrique durante o exercício de funções em que actualmente se encontra investido.

23 de Dezembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho conjunto n.º 37/2006. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista. A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

O Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT) integra a orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações como organismo de carácter técnico destinado a coadjuvar o Governo na resolução dos problemas relativos a obras públicas e transportes, cabendo-lhe emitir parecer sobre projectos ou assuntos que, por imposição legal ou determinação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sejam submetidos à sua apreciação, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro.

O CSOPT dispõe de um contingente de duas viaturas e de três lugares de motorista no seu quadro de pessoal, dos quais apenas um se encontra preenchido e afecto aos serviços gerais do CSOPT, sem que seja previsível, a curto prazo, o preenchimento dos restantes lugares vagos.

Esta realidade revela-se manifestamente inadequada à prossecução das atribuições e competências do CSOPT e, naturalmente, à necessidade de resposta a todas as necessidades diárias dos serviços.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 665/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao CSOPT à sua presidente, conselheira engenheira Natércia Marília Magalhães Rego Cabral, ao vice-presidente, conselheiro engenheiro Licínio Mário Pereira Martins, e ao secretário do Conselho, engenheiro Pedro Aarão Bensaúde Galhardo.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca para cada um dos autorizados com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

23 de Dezembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 220/2006 (2.ª série). — Considerando a necessidade de promover um processo de contratação a desenvolver pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), através de concurso público internacional, para a aquisição de serviços de implementação de uma solução de *e-learning* para aquele Instituto;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), fica autorizado a realizar o procedimento de concurso público internacional para aquisição de serviços de implementação de uma solução de *e-learning* para o IEFP, pelo valor de € 735 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo exceder os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2006 — € 297 500, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2007 — € 140 000, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2008 — € 192 500, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2009 — € 105 000, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2.º As importâncias fixadas para os anos económicos de 2005, 2006 e 2007 poderão ser acrescidas dos saldos apurados nos anos anteriores.